

A Proposta Orçamentária para 1956

A Proposta de Orçamento para o exercício financeiro de 1956, apresentada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do art. 87, alínea XVI, da Constituição, introduz duas alterações fundamentais no sistema vigente.

A primeira diz respeito à apresentação do orçamento por unidades orçamentárias. Não se trata, como à primeira vista poderia parecer, de uma inovação estrito senso, de prática completamente estranha à administração pública brasileira. Pelo contrário, a Proposta Orçamentária para 1956 objetiva reintegrar processo discriminatório adotado desde os primeiros orçamentos do Império e vigente até 1937, eliminados, é óbvio, aquêles defeitos graves que emperravam a máquina administrativa de então. Parodiando Stourm dir-se-ia: O processo de discriminação ganha por ser antigo...

Empregada em diversos países modernos de hoje, a apresentação dos orçamentos por unidades, alia, de modo insofismável, a teoria à prática e oferece um número considerável de vantagens que superam, de muito, as suas desvantagens.

Entre essas inúmeras vantagens destacam-se, pela sua relevância e profunda repercussão na eficiência dos serviços públicos, as seguintes:

1.ª) permitir a estimativa integral do custo dos órgãos da administração que intervêm no processo de prestação dos serviços públicos;

2.^a) possibilitar aos administradores pleno conhecimento dos recursos totais de que dispõem para realização de seus programas de trabalho;

3.^a) possibilitar o controle e a fiscalização dos responsáveis pela direção e execução dos serviços públicos, quer pelo Congresso Nacional, durante a votação do orçamento, exame dos créditos adicionais e mesmo quando da verificação das contas da gestão financeira do governo; quer pelas autoridades executivas (repartições federais de orçamento e contabilidade), especialmente na fase de execução orçamentária; quer pelos contribuintes em geral; os quais, através do controle indireto, terão nítida visão do destino dos dinheiros públicos;

4.^a) facilitar a elaboração do orçamento, entendido este como um verdadeiro programa de trabalho do Governo, pela individualização dos órgãos, pela possibilidade de conhecimento imediato dos custos unitários e finalmente, pela comparabilidade entre si de atividades e serviços propostos;

5.^a) possibilitar a elaboração do Balanço Geral da União por Unidades realizadoras das despesas, ideal por que vem se batendo a Contadoria Geral da República, desde longa data.

A segunda modificação aludida anteriormente prende-se à discriminação e especialização das despesas públicas por objetos.

Deve-se ressaltar que a mesma nada mais é do que a consolidação dos princípios técnicos e normativos adotados desde 1938, e levados ao mais avançado estágio de aperfeiçoamento da técnica orçamentária, que evolui dia a dia, maximé depois da 2.^a guerra mundial.

Objetivando esse ajustamento dos ditames da técnica orçamentária e da doutrina econômica, a Proposta para

1956 tenta separar as despesas de custeio dos serviços públicos daquelas reservadas aos investimentos de capitais.

Tornar-se-á, assim, o Orçamento da União o instrumento básico de Política Fiscal, facultando ao govêrno conhecer o montante exato de suas despesas de custeio e dirigir ou orientar a aplicação dos investimentos públicos. Pode-se agora perceber, na Proposta Orçamentária para 1956 e sem maiores investigações, o total retirado do produto nacional, sob a forma de receitas, e a participação direta do Govêrno da União na formação ou incremento dos bens de capital, através das despesas de Desenvolvimento Econômico e Social, Investimentos e Participações Financeiras e indireta pela concessão de auxílios a entidades autárquicas — Estradas de Ferro, Estradas de Rodagem, Autarquias Educacionais e Emprêsas de Navegação.

A utilização das modernas técnicas de Relações Públicas se orienta, principalmente, no sentido de conquistar o apoio das massas populares mediante processos criteriosos de esclarecimento e de persuasão. O apoio da Opinião Pública é indispensável ao êxito das grandes iniciativas e empreendimentos governamentais. O emprêgo adequado dos princípios e métodos das Relações Públicas não deve, porém, degenerar em propaganda de índole política ou pessoal. São coisas inteiramente diversas colimando resultados opostos.

ARÍZIO DE VIANA — Dasp, Instituição a Serviço do Brasil — 1933

